



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 018 /2017-MP-EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, em face do Excelentíssimo Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Coari, em razão da omissão em responder à Recomendação nº 22/2017-MP-PG, de 13.02.2017, deste Ministério Público de Contas, no tocante à notícia veiculada no periódico “**Crítica**” em 09 de fevereiro de 2017, com o seguinte teor:

“MPE pede fim de contrato sem licitação”

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas, na Recomendação sobredita, orientou ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coari que:

No intuito de aprimorar a gestão pública nas questões jurídicas envolvendo o Ente Federativo, que o mesmo utilizasse a PGM, a qual possui competência para essa finalidade e que, havendo alguma excepcionalidade devidamente justificada, a qual a mesma não tivesse condições técnicas especiais ou não pudesse atender, que realizasse processo licitatório de forma isonômica, garantindo a concorrência.

12138 13/03/2017 07:55:6 TRIA DE CONTAS DO EST. DO AM
Eliana Severina



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



Na Recomendação nº. 22/2017-MP-PG, de 13.02.2017, fixou-se um prazo de 15 (quinze) dias para envio de resposta aos termos da Recomendação, tendo a mesma sido recebida dia 17.02.2017, conforme carimbo de protocolo da Prefeitura Municipal de Coari, contudo, não foi apresentada resposta.

Desse modo, como o responsável ficou-se silente, faz-se essencial que esta Corte de Contas apure mais detidamente o fato, com o fito de identificar eventuais ilegalidades e os respectivos responsáveis, com destaque na apuração de possível burla ao princípio licitatório.

Como é sabido, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de interessados.

De acordo com a Lei de Licitações, a celebração de contratos pela Administração Pública com terceiros deve ser precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, expressamente previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei.

É de ressaltar, inclusive, que o administrador deve ter muita cautela ao dispensar ou tornar inexigível uma licitação, haja vista os limites impostos para tal discricionariedade, podendo o mesmo ser punido, não somente quando contratar diretamente, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para tais processos, ou seja, não basta que o administrador atenda-se ao estrito cumprimento da lei, mas também que pautar o exercício de seus direitos, poderes e faculdades nos princípios da moral e da ética, evitando, portanto, abusos e irregularidades.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. Determinar a **APURAÇÃO** do fato, mediante identificação de possível ilegalidade em eventuais contratações diretas, realizadas pela Prefeitura



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



Municipal de Coari, assim como a consequente emissão de relatório conclusivo;

2. Aplicar a **MULTA** prevista no art. 54, IV da Lei 2.423/96, pelo não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas;
3. Dar **CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 13 de março de 2017.



Evelyn Freire de Carvalho

Procuradora de Contas
9ª Procuradoria



RECOMENDAÇÃO Nº 022/2017/MPC-PG

Manaus, 13 de Fevereiro de 2017.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pela procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídica, na feição preventiva;

CONSIDERANDO o conhecimento, por meio do periódico “A Crítica”, de 09.02.2017 e “Diário do Amazonas”, que o Ministério Público Estadual (MP-AM) pede o fim de contrato administrativo direto, não precedido de licitação, firmado por intermédio do processo administrativo nº 009/2017-SEMEF com o “Escritório Jurídico Antônio Batista Sociedade Individual de Advocacia”, em razão de irregularidades, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO que a contratação pública de qualquer prestador de serviços pela Administração Pública deve ser precedida de licitação (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal), ou estar inserida dentro das exceções estabelecidas pela Lei que instituiu as normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública (Lei Nacional n. 8.666, de 21 de junho de 1993).

CONSIDERANDO que a contratação direta de advogado tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização) e que, para tanto, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25 caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II).

CONSIDERANDO que a contratação direta do referido escritório jurídico, conforme salientou o Ministério público Estadual, não preenche os requisitos legais exigidos para inexigibilidade, em razão do advogado do atual sócio proprietário, Dr. Antônio das Chagas Ferreira Batista, já ter prestado serviços para as gestões anteriores,

Excelentíssimo Senhor

Adail José Figueiredo Pinheiro

Prefeito Municipal de Coari

Endereço: Rua 4, 69 - União, Coari - AM, 69460-000.

Telefone: (97) 3561-4990



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno



probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam informadas as providências possivelmente adotadas em relação à presente Recomendação.

Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora Titular da Coordenadoria
9ª Procuradoria

Excelentíssimo Senhor

Adail José Figueiredo Pinheiro

Prefeito Municipal de Coari

Endereço: Rua 4, 69 - União, Coari - AM, 69460-000.

Telefone: (97) 3561-4990

Ministério Público de Contas do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155, PQ 10 - CEP: 69055-736 Manaus/AM-Tel./Fax: 92-3301-8132

Promotor recomenda que filho de Adail não pague advogado do pai pela prefeitura

Advogado atuou na defesa de interesses particulares do ex-prefeito Adail Pinheiro em processos judiciais bem como em processos administrativos nos tribunais de Contas da União e do Estado

quinta-feira 9 de fevereiro de 2017 - 7:00 AM

Da Redação / portal@d24am.com



Adail José Figueiredo foi eleito, pelo grupo do pai, prefeito de Coari. Foto: Divulgação

Manaus - O promotor de Justiça Flavio Mota Morais Silveira, do Ministério Público do Amazonas (MP), recomendou que o prefeito de Coari, Adail José Figueiredo Pinheiro, suspenda qualquer pagamento ao escritório jurídico Antônio Batista. O promotor considera “que é fato público e notório”, que o advogado Antônio das Chagas Ferreira Batista, sócio-proprietário do escritório, “atuou como advogado na defesa de interesses particulares do ex-prefeito do município, Manoel Adail Amaro Pinheiro, em vários processos judiciais e administrativos. E que também é “fato público e notório” que Adail José é filho de Manoel Adail Pinheiro.

O promotor também considera, no inquérito civil 004/2017-2*PJC, a contratação direta, sem licitação, do escritório jurídico, por R\$ 60 mil. Ele diz que “a inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição”, “soando evidente que a hipótese fática possui viabilidade de disputa entre interessados e que o valor “expressivo” é apto a atrair interessados em eventual licitação indevidamente dispensada.

Diz ainda que o objeto da contratação “é vago, genérico, não possuindo natureza singular, não demandado a prática de serviços técnico-jurídicos especializados, podendo inclusive ser prestado pela Procuradoria Jurídica do Município, a qual possui um corpo técnico perene, com servidores concursados”.

O promotor diz, ainda, ser inquestionável a existência de outros profissionais e escritórios de advocacia qualificados para prestar assessoria jurídica e administrativa no ramo do direito público, bem como é atribuição da própria Procuradoria do Município desempenhar tais atividades, ressoando evidente a ausência da singularidade dos serviços.

Ele afirma que Antônio das Chagas Ferreira Batista, sócio-proprietário do escritório jurídico, atuou como advogado na defesa de interesses particulares do ex-prefeito Adail Pinheiro em vários processos judiciais, na Justiça Federal e Estadual, bem como em processos administrativos perante o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme documentos que instruem o Inquérito Civil.

O promotor considera que os agentes públicos “devem ser não só honestos e probos, devendo também, tal qual a mulher de César, mostrar que possuem tais qualidades”, e que a contratação direta sem licitação, como no caso, afronta o interesse público, viola o princípio constitucional da impessoalidade e moralidade, constituindo, em tese, ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.

Liberdade

O MP pediu, no último dia 3, ao Tribunal de Justiça do Estado, a suspensão do indulto concedido a Adail Pinheiro. O ex-prefeito estava preso, desde dia 8 de fevereiro de 2014, e foi condenado a 11 anos e 10 meses de prisão em regime fechado pelos crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes. Ele foi preso pela primeira vez, em 2008, durante a operação Vorax, da Polícia Federal, por suspeita de desviar mais de R\$ 40 milhões.

Leia mais para entender o tema

- [Notícias / Política](#)

[Eduardo Braga é escolhido relator da indicação de Moraes ao STF](#)

- [Notícias / Política](#)

[Justiça derruba decisão que anulava nomeação de Moreira Franco](#)

PREFEITURA DE COARI

MPPE pede fim de contrato sem licitação

Contratação de escritório de advocacia foi feita de forma irregular

GERALDO FARIAS
politica@acritica.com

Com apenas 38 dias no poder, o prefeito de Coari Adail Filho (PP) já responde à uma acusação de improbidade administrativa. Segundo o Ministério Público do Estado do Amazonas (MP-AM) a Prefeitura de Coari contratou sem licitação, por R\$ 60 mil, o escritório de advocacia pertencente ao advogado Antônio das Chagas Ferreira Batista, que já trabalhou em defesa de seu pai, o ex-prefeito de Coari Adail Pinheiro.

O promotor de Coari, Flávio Silveira, em publicação no Diário Oficial do MP-AM de ontem, notificou Adail Filho a suspender o contrato com o escritório. Segundo o promotor, o caso surgiu através de denúncia anônima.

"Houve uma denúncia anônima acerca desta contratação sem licitação e constatamos que realmente existia um processo de inexigibilidade de licitação em trâmite na Prefeitura para contratação do escritório de advocacia. Mas constatamos que o advogado sócio do escritório já

Salva mais

>> 'Intromissão'

O advogado Antônio das Chagas Batista disse que não teve contrato com a Prefeitura de Coari e que não recebeu nada. Disse que a inexigibilidade de licitação é comum para o serviço que seria prestado. Ele considerou a atitude do promotor de "intromissão inadequada e indevida".

advogou em processos particulares do pai do atual prefeito, tanto na justiça comum, quanto perante tribunais de contas. E não só o advogado sócio, mas também os advogados que fazem parte da equipe do escritório do Dr. Antônio Chagas", frisou Silveira.

O advogado Antônio das Chagas é considerado um "parceiro" do atual grupo político que comanda o município de Coari, segundo o promotor. "Segundo informações que extraí da imprensa, o Dr. Antônio Chagas já recebeu vultosas quantias da Prefei-

tura de Coari quando o Adail era prefeito, ao que parece, essa também foi a conclusão do deputado Luiz Castro (Rede), quando da elaboração do relatório final da CPI da Pedofilia", explicou.

Além de pedir a suspensão do contrato, o promotor solicitou que a Prefeitura de Coari encaminhe cópia integral do processo administrativo nº 009/2017-Semef, no qual foi efetuada a contratação direta sem licitação do "Escritório Jurídico Antônio Batista Sociedade Individual de Advocacia", inclusive notas de empenho, extratos bancários de transferência de valores e outros documentos que sejam hábeis a demonstrar o pagamento do serviço contratado, no prazo de 10 dias.

Uma investigação foi iniciada pelo MP-AM para apurar a irregularidade, com abertura do Inquérito Civil nº 004/2017. A CRÍTICA entrou em contato com o secretário de comunicação da Prefeitura de Coari, Marcos André Soares, que ficou de entrar em contato com Adail Filho para dar um posicionamento sobre a situação.



Divulgação

prefeito Adail Filho preferiu atender a recomendação do Ministério Público e cancelou contrato com escritório de advocacia

Prefeitura de Coari cancela contrato

Em nota, a Prefeitura de Coari informou que o "processo autorizando a contratação do escritório jurídico de Antônio Batista foi anulado, conforme o Decreto n.º 718, assinado pelo prefeito em exercício Keilton Wyllyson Pinheiro Batista, atendendo ao que alertou o Ministério Público e determinação do prefeito Adail Filho".

Segundo a nota, "o escritório em questão possui ampla experiência para a regulariza-

ção de pendências de Prefeituras junto aos órgãos de controle do Governo Federal, já atuando em vários outros casos de municípios no Estado, sendo este o único motivo para a indicação, conforme facilmente comprovável por gestores com situação semelhante e já atendidos por este".

A nota divulgada pela Prefeitura de Coari também esclarece que a necessidade de regularizar a situação da Prefeitura, se-

dá face do cenário deixado pela administração anterior do município. A Prefeitura aponta "irresponsabilidade e caos administrativo herdados da administração anterior e, serão sanadas por esta gestão, levando em consideração as observações pertinentes do Ministério Público e demais órgãos que auxiliam as prefeituras na mais plena execução da gestão pública, conforme comprova a presente decisão".



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912245818

Cole aqui

DESTINATÁRIO:
 ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
 RUA 04, 69
 PREFEITO DE COARI UNIÃO
 69460000 Coari-AM

AR623315287JS



REMETENTE: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Ephigênio Salles, 1155
 Parque 10 de Novembro
 69055736 Manaus-AM

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ____/____/____ : ____ h
 2º ____/____/____ : ____ h
 3º ____/____/____ : ____ h

- MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:**
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

COARI

17 FEV 2017

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Sebastião de Carvalho
 Agente de Correios
 Matr. 1034.900-4
 ECT/DIR/AM

Cole a

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO RECOMENDAÇÃO 22/17-MPC-PG EM 13 2 17

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Statiama R. Duarte

DATA DE ENTREGA
 17-02-17

Nº DOC DE IDENTIDADE
 1787895-0

TRIBUNAL DE CONTAS
 S E G E R

RECEBIMENTO DOS ARS POR
 ESTA SECRETARIA GERAL.

EM: 06 / 03 / 20 17

SR

ASSINATURA

